



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N.º 1.692 ,DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

“Declara como Zona Especial de Interesse Social a área que especifica, para fins de regularização fundiária”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social a área de 1.027.244,33m² e perímetro de 4.444,35m, compreendida entre a Rua Raimundo Cantuária, o Linhão da Eletronorte, o Canal Tancredo Neves e a Av. Mamoré, no Bairro Tancredo Neves, situada no Município de Porto Velho.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar a área identificada no artigo anterior para fins de regularização fundiária e de adensamento urbano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município